



CUMARI
GO



CONCURSO PÚBLICO Nº 001 DE 2023

EDITAL Nº 018 – DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA CONVOCAÇÃO PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

O **MUNICÍPIO DE CUMARI-GO**, através da Comissão Especial de Concurso Público (CECP), constituída pelo Decreto nº 019, de 17 de julho de 2023, **aprova e torna público o presente edital para divulgar o resultado do julgamento dos recursos administrativos contra convocação do Teste de Aptidão Física (TAF)**, dos seguintes candidatos recorrentes:

INSCRIÇÃO	CARGO
101000	AJUDANTE GERAL
ARGUMENTO: Alega ser desnecessário o Teste de Aptidão Física (TAF) para o cargo de Ajudante Geral; continua dizendo que na maioria dos concursos públicos não exige tais requisitos; fundamenta e no final requer a revisão do edital regulamento.	
RECURSO: INDEFERIDO	
JULGAMENTO: No primeiro lanço, ressaltamos que a exigência do Teste de Aptidão Física (TAF) para provimento do cargo de Ajudante Geral levado ao concurso público, encontra-se previsto na Lei Municipal nº 1.178, de 28 de julho de 2023, in verbis:	
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino Fundamental Incompleto + Aprovação em Teste de Aptidão Física (TAF) + Aprovação em Concurso Público.	
<p>Desta forma, verificamos que o edital regulamento do concurso encontra-se em conformidade com a legislação vigente no Município, o que afasta vício de legalidade na exigência do teste de aptidão física para o cargo de Ajudante Geral.</p> <p>Por segundo, o edital regulamento do concurso devidamente publicado, foi submetido à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para efeito de controle externo, de índole constitucional, restando-se aprovado.</p> <p>Por terceiro, verifica-se que o edital regulamento do concurso em conformidade com a Lei Municipal nº 1.178, de 28 de julho de 2023, estabelece as seguintes atribuições para o cargo de Ajudante Geral, vejamos:</p> <p>Carregar e descarregar caminhões, carretas e outros; transportar e carregar material de um local para outro; marcar campos, colocar e retirar redes e bandeiras; plantar, zelar, regar, podar, cortar árvores, gramas, flores e hortaliças; exercer vigilâncias diurnas e noturnas nas diversas dependências; comunicar sobre qualquer ameaça ao patrimônio público; varrer vias públicas e proporcionar o acondicionamento do lixo urbano em recipientes próprios à sua coleta; coletar o lixo urbano e suburbano da cidade, inclusive de estabelecimentos comerciais e hospitalares e conduzi-lo aos respectivos depósitos; auxiliar e executar tarefas de alvenaria, marcenaria, carpintaria, armações, hidráulicas, sanitárias em geral na construção civil; desempenhar atividades de capina, remoção e entulhos de vias públicas; executar atividades de borracharia e outros serviços afins.</p>	



CUMARI
GO



É certo que o desenvolvimento das atividades elencadas acima, requer certo esforço físico, portanto, o Teste de Aptidão Física (TAF) como exigência de provimento do cargo de Ajudante Geral levado ao concurso público, **decorreu da exigência vigente na legislação do Município**, tendo como objetivo avaliar a capacidade física do candidato para o desempenho das tarefas típicas do cargo.

Imperioso ressaltar que o edital regulamento é a lei do concurso público e vinculam todos participantes, suas exigências são absolutas e não estabelece concessões. Neste sentido, não há o que se falar em revisão dos requisitos referente ao Teste de Aptidão Física (TAF), pois do contrário viciaria de morte o procedimento.

Por fim, é imperioso destacar que recursos contra itens do edital regulamento, deveria ter sido naquela época estabelecida para impugnação e não agora contra convocação para realização do Teste de Aptidão Física.

Face ao exposto, com fundamento nas disposições do edital regulamento, **somos pelo indeferimento do presente recurso impetrado.**

O presente edital será publicado no Placar da Prefeitura e nos sites www.ganzaroliassessoria.com.br e www.cumari.go.gov.br para conhecimento dos interessados.

Cumari, 04 de abril de 2024.

CLÉBIO APARECIDO TEIXEIRA
Presidente CECP

ALCIRÍO ALVES DE BRITO
Membro CECP

CELSON PEREIRA DA SILVA
Membro CECP